



GOVERNO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.269, DE 31 DE JULHO DE 2025

Institui a Política Municipal de Regulação em Serviços de Saúde no Município de Campos do Jordão e dá outras providências.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Regulação em Serviços de Saúde, conforme as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), fundamentada nos princípios da universalidade, equidade e integralidade da atenção à saúde.

Art. 2º. A regulação em saúde compreende o conjunto de ações e instrumentos destinados a organizar, controlar e qualificar o acesso, a oferta e a utilização dos serviços de saúde no município.

Art. 3º. São objetivos da Política Municipal de Regulação em Saúde:

- I – Garantir acesso equitativo e oportuno da população aos serviços de saúde;
- II – Estruturar a rede municipal conforme critérios de regionalização, complexidade e risco;
- III – Estabelecer fluxos assistenciais integrados entre os níveis de atenção;



GOVERNO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO ESTADO DE SÃO PAULO

IV – Promover o uso racional dos recursos assistenciais;

V – Monitorar e avaliar continuamente os processos regulatórios.

Art. 4º. A regulação será executada pela Central Municipal de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde – CMROSS, que atuará nas seguintes frentes:

I – Regulação do acesso à atenção especializada ambulatorial e hospitalar;

II – Regulação de urgência e emergência, inclusive via Central de Regulação de Urgências;

III – Regulação de exames e procedimentos diagnósticos;

IV – Monitoramento em tempo real da oferta e demanda de serviços.

Art. 5º. A Central será coordenada por profissional de nível superior da área da saúde, designado por ato do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 6º. A Política Municipal seguirá as diretrizes da Política Nacional de Regulação (Portaria GM/MS nº 1.559/2008), respeitando os pactos intermunicipais e regionais de saúde.

Parágrafo único. A Política Municipal deverá alinhar-se aos seguintes princípios orientadores:

I – Universalidade do acesso;

II – Equidade, com priorização conforme critérios técnicos e sociais;

III – Integralidade do cuidado, com articulação entre os níveis de atenção;

IV – Eficiência e resolutividade, com racionalização dos recursos.



GOVERNO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º. A regulação será estruturada nos seguintes componentes:

I – Regulação do Acesso: gestão da demanda por serviços especializados, com priorização técnica;

II – Regulação da Atenção: articulação da Rede de Atenção à Saúde, com continuidade do cuidado;

III – Regulação da Oferta: organização da capacidade instalada de serviços e recursos.

Art. 8º. O Município integrará os pactos interfederativos de saúde, como a Programação Pactuada e Integrada (PPI) e o Pacto de Responsabilidade e Integração em Saúde (PRIS), utilizando sistemas informatizados homologados, como o Sistema de Regulação (SISREG).

Art. 9º. A execução da política será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Saúde, assegurando a participação social.

Art. 10. A Central Municipal de Regulação será classificada como unidade de “porta fechada”, conforme definição do Ministério da Saúde, operando exclusivamente com demandas encaminhadas pelos serviços da rede.

§ 1º. Não haverá atendimento direto e espontâneo ao público.

§ 2º. A Central atuará com base em protocolos técnicos e critérios clínicos, de forma articulada à rede regional de saúde.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Saúde poderá celebrar convênios, parcerias e contratos com entidades públicas e privadas para operacionalização da política, observada a legislação vigente.

Art. 12. O Município garantirá recursos humanos, estruturais e tecnológicos compatíveis, inclusive com sistemas integrados à Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS).



GOVERNO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 13. A execução da política observará a legislação federal, estadual e municipal pertinente, especialmente:

- I – Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
- II – Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- III – Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011;
- IV – Portaria GM/MS nº 1.559, de 01 de agosto de 2008;
- V – Lei Orgânica do Município.
- VI – Lei Municipal nº 4.225, de 30 de julho de 2024.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,

Aos 31 de julho de 2025.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada de acordo com as formalidades legais pelo SGSAO,

em 31 de julho de 2025.

CÉCILIA CARDOSO DE ALMEIDA

Chefe do Setor de Atos Oficiais